



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

Processo n°: 98/2013

Data e hora da abertura: 10/04/2013, às 14:00 horas.

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Objeto: Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI) e para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta

Edital: Poderá ser adquirido nas dependências da Câmara Municipal de Anchieta, sito à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Bairro Portal de Anchieta, CEP: 29.230-000 Anchieta-ES, ou através do endereço eletrônico WWW.camaraanchieta.es.gov.br, nos dias úteis, das 13h00min as 17h00min.

Informações: Na Comissão Permanente de Licitações, telefones (28) 3536-0300, (28) 3536-0303.

A Câmara Municipal de Anchieta, por intermédio da Comissão de Licitações, torna público que fará realizar, com observância da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 8.8.2000, com as alterações impostas pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, pelo Decreto nº 3784, de 06.04.2001, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, o Pregão Presencial nº 03/2013, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1. OBJETO

1.1 Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta, conforme descrição constante das Especificações Técnicas (Anexo 1).

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

2.1 O processamento e o julgamento deste Pregão serão conduzidos pela Pregoeira devidamente designada pela Resolução nº 106 de 09/01/2013, que fará o credenciamento, receberá as propostas, documentação e lances em sessão pública, conforme abaixo indicado:

2.1.1 **Local:** dependências da Câmara Municipal de Anchieta, localizada na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000.

2.1.2 **Data:** 10/04/2013



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

2.1.3 Horário: 14:00 horas

2.1.4- DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, referente ao Exercício de 2013:

**Ação: 2.001 Manutenção das atividades do
Legislativo
333903900000 – outros serviços de terceiros**

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1 Ficam impedidas de participar da licitação as empresas que, na data da abertura do pregão, apresente qualquer das seguintes condições:

3.1.1 não estejam credenciadas na forma do item 4;

3.1.2 possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou servidor do Órgão Licitado;

4. CREDENCIAMENTO

4.1 Aberta à sessão a Pregoeira procederá ao credenciamento das licitantes mediante a confirmação das seguintes condições:

4.1.1 A licitante deverá estar representada na abertura da sessão por pessoa que detenha os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação e contratação, inclusive para a apresentação de lances verbais e nova proposta de preços;

4.1.2 O (a) representante da licitante apresentará além de carteira de identidade ou outro documento de identificação com fé pública, um dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.2.1 **procuradores** - instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes para participar e para representar a licitante no procedimento; além de contrato social, ou estatuto, ou registro de firma individual, conforme o caso;

4.1.2.2 **representantes contratuais, ou estatutários ou titulares de firma individual** - contrato social ou estatuto, ou registro de firma individual, conforme o caso;

4.1.3 a documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia não-autenticada mediante a exibição dos originais para conferência;

4.1.4 uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

4.1.5 é obrigatória a presença do representante legal da licitante até o final da sessão do pregão. Entretanto, caso seja necessário ausentar-se antes do final da sessão, o representante da licitante deverá assinar termo de renúncia de interposição de recurso.

5. DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 No momento do credenciamento o (a) representante da licitante apresentará declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 As licitantes credenciadas apresentarão:

6.1.1 as propostas de preços e a documentação em envelopes distintos, contendo na sua parte externa, além do nome da licitante e o CNPJ, os seguintes dizeres:

- NOME: Câmara Municipal de Anchieta
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão Nº 03/2013
(nome da empresa)
- NOME: Câmara Municipal de Anchieta
Envelope nº 2 - Documentação
Pregão Nº 03/2013
(nome da empresa)

6.2 O Pregoeiro após declarar encerrado o prazo para recebimento das propostas de preços e da documentação, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, salvo quando julgados necessários pelo pregoeiro para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

7. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A proposta constante do envelope nº 1 deverá ser apresentada em uma via impressa ou datilografada, datada e rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, rressalvas ou entrelinhas, elaborada de acordo com o estabelecido no Anexo 3 – Cláusulas e condições para elaboração das propostas.

7.2 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das licitantes credenciadas e examinar-se-á se as propostas estão em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3 Serão identificadas pelo Pregoeiro as licitantes que apresentarem as propostas de menor preço global, conforme Planilha de Proposta de Preços constante dos Anexos 8.1 e 8.2 deste Edital, bem como as que apresentarem propostas com preços superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- 7.4 Na hipótese de não haver pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.3, serão identificadas as licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, que poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação da vencedora.
- 7.5 O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, para apresentação de lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6 A licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída, da etapa de lances verbais, sendo mantido o último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas. (Decreto nº 3.555, de 8.8.2000, art. 11, inciso X, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.11.2000).
- 7.7 Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, verificando se o objeto está de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e se o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9 Se não for aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.
- 7.10 Decidida, motivadamente, a aceitabilidade da proposta de menor preço global, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 contendo a documentação, para exame da habilitação da licitante.
- 7.11 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.12 Nas situações previstas nos itens 7.8, 7.11 e 8.4, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

8. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 O envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter a documentação necessária à habilitação para efeito deste Pregão, conforme previsto no Anexo 2 – Cláusulas e condições para habilitação.
- 8.2 Aberto o envelope nº 2, da empresa classificada em primeiro lugar, os documentos serão examinados e rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.
- 8.3 Será considerada inabilitada a licitante que:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- 8.3.1 deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la incompleta ou com vícios, inclusive quando apresentada por cópia, se esta estiver total ou parcialmente ilegível;
- 8.3.2 não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação, constantes do Anexo 2.
- 8.4 Se não for aceitável a proposta de menor preço ou se a licitante desatender às condições de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital, caso em que a licitante será declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto da licitação.
- 8.5 O(s) envelope(s) nº 2, contendo a documentação, será(ao), ao final da sessão, restituído(s) às licitantes, fechado(s), tal como recebido(s), com exceção da licitante vencedora do certame.

9. ADJUDICAÇÃO

- 9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, à licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação. Em seguida, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação da licitação, caso não haja interposição de recurso.
- 9.2 O Pregoeiro após declarar a licitante vencedora, os documentos serão colocados à disposição para exame e rubrica dos participantes que o desejarem.

10. RECURSOS

- 10.1 Declarada à vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer. Será registrada em Ata a motivação do recurso e a recorrente terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais escritas, sob pena de desistência do recurso. As demais licitantes, desde logo, ficam intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados do término do prazo da recorrente. Fica assegurada vista dos autos a todas as licitantes.
- 10.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.3 O Pregoeiro poderá no caso de interposição de recurso:
- 10.3.1 rever sua decisão fundamentadamente;
- 10.3.2 prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar provimento ou negar provimento ao recurso.
- 10.4 Nas situações previstas no item 10.3, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- 10.5 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão importará na decadência do direito de interpor recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.
- 10.6 Decididos os recursos de que trata o item 10.3, no caso de não provimento do recurso, a própria autoridade julgadora fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação.
- 10.7 As razões recursais escritas e as contra-razões deverão ser entregues no Órgão endereço Rua Nancy Ramos Rosa, nº 87, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES – CEP 29.230-000 – nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(o) prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Órgão Contratante, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação:
- 11.1.1 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 11.1.2 Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 11.1.3 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no Decreto nº 5.512, de 15.08.2005, que poderá ser substituída pela Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, válida também para as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou suas delegacias regionais e pela Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), desde que estejam dentro dos seus prazos de validade;
- 11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 11.2 Se a(s) licitante(s) vencedora(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), recusar (em)-se a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda este Edital e seja declarada vencedora.
- 11.3 No caso de que trata o item 11.2, será designada uma nova data para realização da sessão, intimando-se as demais licitantes que deverão apresentar os envelopes contendo a documentação;
- 11.4 Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens anteriores, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá (ao) prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

comunicação do órgão contratante, para assinar o ajuste, conforme os termos da minuta integrante deste Edital.

- 11.5 Previamente à contratação, o Órgão Licitado verificará a existência de registro da licitante vencedora no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES

12.1 A licitante é responsável:

12.1.1 pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

12.1.2 pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedora da licitação;

12.1.3 pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital;

12.1.4 pela leitura de todas as condições da contratação constantes da minuta do contrato a ser assinado, de que trata o Anexo 4, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

12.1.5 pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Em decorrência deste Edital, o Contratante se compromete a:

13.1.1 cumprir todas as normas e condições do presente Edital;

13.1.2 fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com o Órgão Licitante pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir, garantido o direito de prévia defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir:

14.1.1 ensejar retardamento da execução do certame;

14.1.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.1.3 não manter a proposta;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- 14.1.4 recusar injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.4;
- 14.1.5 não atender aos requisitos para assinatura do contrato, conforme previsto no item 11 e seus subitens;
- 14.1.6 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8 falhar ou fraudar na execução do serviço.
- 14.2 poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas em contrato.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, observando-se que, nestes casos:
 - 15.1.1 deverão ser dirigidas diretamente ao Pregoeiro, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão da licitação, devendo ser entregues, contra recibo, na Rua Nancy Ramos Rosa nº 87, Bairro Portal de Anchieta, – CEP 29.230-000, nos dias úteis, das 13:00 as 17:00 horas.
 - 15.1.2 caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 horas;
 - 15.1.3 acolhida à impugnação, será marcada nova data para realização do certame.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 16.1 O Órgão Contratante poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar a presente licitação ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular o procedimento licitatório, total ou parcialmente.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) realizados mediante a apresentação à Câmara dos documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 – Após verificação da prestação do serviço solicitado nesta licitação estar de acordo com as exigências do Edital, **o pagamento será efetuado até o trigésimo dia**, que se dará de acordo com os termos deste edital, mediante a apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo recebedor dos bens e desde que atendidas todas as exigências do Edital. Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/futura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

17.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Das sessões públicas realizadas pelo Pregoeiro serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

18.2 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que o Órgão funcionar normalmente.

18.3 Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e à pena de multa (art. 93 da Lei nº 8.666/93).

18.4 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- 2 - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;
- 3 - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS;
- 4 - MINUTA DE CONTRATO;
- 5 - MODELO DE PROPOSTA;
- 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE; IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;
- 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 4.358 DE 05.09.2002;
- 8 - PROPOSTA PREÇOS - ACESSOS INDIVIDUAIS SMP - ITEM 1;
- 9 - PROPOSTA PREÇOS - SERVIÇO LDN E LDI - ITEM 2;

Anchieta-ES, 25 de março de 2013.

Fabíola Ferreira Simões
Pregoeira Oficial



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO BÁSICO

1 OBJETIVO

Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta.

2 OBJETO

Contratação do SMP (Serviço Móvel Pessoal) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutável), em dois itens distintos, conforme segue:

- 2.1.1 **Item 1: 20 (vinte)** acessos individuais SMP com roaming nacional para uso dos Senhores Vereadores e para uso do setor Administrativo da Casa, sendo, **16 (dezesseis)** incluídos serviços de dados (mínimo 2 Gb) com roaming nacional e **3 (três)** modem de internet móvel **3G** com pacote de dados de no mínimo 4 Gb de tráfego mensal.
- 2.1.2 Os aparelhos poderão ser habilitados à medida que ocorrerem efetivas demandas do Órgão Licitado.
- 2.1.3 O serviço de ligações intra-grupo deverá estar incluso no valor da assinatura.
- 2.1.4 A contratada deverá disponibilizar serviço controle de consumo de voz.
- 2.1.5 **Item 2:** Serviço LDN (Longa Distancia Nacional) e LDI (Longa Distancia Internacional), para ligações originadas nos terminais móveis da Câmara Municipal de Anchieta, em todo o território nacional, cujo detalhamento encontra-se no anexo deste edital.
- 2.1.6 Será reservada uma verba orçamentária para ligações de longa distância internacional (LDI), conforme planilha de preços em anexo.
- 2.1.7 Caso seja solicitado a Contratada deverá enviar tabela com informações das tarifas de roaming internacional com os respectivos países, para apreciação do Órgão.
- 2.2.1 Os aparelhos poderão ser habilitados à medida que ocorrerem efetivas demandas do órgão licitado.
- 2.2.2 Será factível a participação do item de Longa Distância e Roaming Internacional, pelas operadoras SMP, por meio de subcontratação do STFC, desde que permitido faturamento em co-billing. Neste caso a empresa deverá informar o código CSP a ser utilizado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

3 - DEFINIÇÕES

3.1 - VC1 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora (Intragrupo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP do mesmo CNPJ.

3.2 - VC1 M/F (Móvel/Fixo): Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.3 - VC1 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

3.4 - VC1 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

3.5 - AD1: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

3.6 - AD2: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

3.7 - DSL1: Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.

3.8 - DSL2: Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.

3.9 - SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (WAP) - serviço através do qual se pode, por meio de aparelhos específicos, acessar a Internet.

3.10 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional:

I - O serviço local destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma Área Local;

II - o serviço de longa distância nacional destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas no território nacional; e

3.11 - VC2 M/F (Móvel/Fixo): Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.12 - VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.

3.13 - VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras: Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

3.14 - VC3 M/F (Móvel/Fixo): Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

3.15 - VC3 M/M (Móvel/Móvel) - Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.

4 OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES DO ITEM 1

4.1 Fornecer inicialmente 20 (quinze) aparelhos conforme previsto no Edital, com a seguinte distribuição:

Tipo 1: 20 (vinte) PDAS/SMART PHONES

Tipo 2: 3 (três) MODEMS USB

4.1.1 - Características dos Aparelhos do Tipo 1

- Envio/recebimento de e-mails;
- Acesso à Internet;
- Configuração de e-mails pessoais - POP3;
- Tecnologia: Quadri Band – GSM GPRS EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz);
- Memória interna de 64MB RAM / 128MB Flash
- Cartão (MiniSD);
- Câmera digital integrada (1.3M Pixel);
- Display colorido com resolução de 320x240 e 65 mil cores;
- Visualizador de arquivos texto, Word, Excel, PowerPoint,
- Funcionalidade Bluetooth
- Carregador Rápido;
- Toques Polifônicos;
- Viva Voz;
- 1000 Posições de Memória;

4.1.2 - Características dos Modems USB tipo:

- Quadri Band - GSM/GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHZ)
- Modem para transmissão de dados em alta velocidade;
- Compatível com Windows 2000, XP, Vista, 7 e Macintosh;
- Conexão via porta USB (Universal Serial Bus);
- internet móvel 3G com pacote de dados de no mínimo 4 Gb de tráfego mensal.

4.2 Reparar, ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2.1 A contratada deverá disponibilizar 5% do total de aparelhos do contrato para backup a serem utilizados como unidades de reposição nos casos de ocorrência de defeito de fabricação. Nos casos de perda roubo e furto, fica a contratada responsável pela reposição dos aparelhos com a devida apresentação de Boletim de Ocorrência, ficando nestes casos órgão licitante responsável pelo reembolso do custo dos aparelhos, levando em consideração o preço de mercado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

- 4.2.2 A prestadora vencedora do certame licitatório deverá instalar a solução até no máximo 60 dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do contrato.
- 4.2.3 Deverão ser oferecidos gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Chamada em Espera, Caixa Postal de Voz e Conta Detalhada. Os minutos para utilização da caixa postal serão cobrados.
- 4.2.4 Manter Central de Atendimento operando 24 horas por dia durante sete dias da semana.
- 4.2.5 Habilitar novas linhas, quando solicitadas pelo Contratante, no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 4.2.6 A prestadora vencedora deverá abranger **80% (oitenta por cento)** de cobertura no Município de Anchieta.
- 4.2.7 A prestadora vencedora deverá possuir cobertura de internet 3G na sede do Município de Anchieta.

5 OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES DOS ITENS 1 e 2

- 5.1 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 5.2 Apresentar, quando solicitada conta detalhada dos serviços prestados.
- 5.3 A Fatura do serviço e seus respectivos demonstrativos deverão ser fornecidos em boletos bancários com os dados do contratante e código de barras, entretanto o Contratante reserva-se o direito de aceitá-lo ou não, no caso de inconsistências.
- 5.4 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5.5 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 5.6 Bloquear o acesso, e conseqüentemente não incluir em suas faturas nenhum serviço que não venha ser contratado pela Contratante, no presente processo licitatório.

6 OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES DOS ITENS 2

- 6.1 Caso seja solicitado a Contratada deverá enviar tabela com informações das tarifas de roaming internacional com os respectivos países, para apreciação do Órgão.
- 6.2 Será factível a participação do item de Longa Distância e Roaming Internacional, pelas



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

operadoras SMP, por meio de subcontratação do STFC, desde que permitido faturamento em co-billing. Neste caso a empresa deverá informar o código CSP a ser utilizado.

7 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 As Notas Fiscais de Serviço deverão ser entregues no endereço Rua Nancy Ramos Rosa nº 87, Bairro Portal de Anchieta, Anchieta-ES – CEP: 29.230-000.

7.2 Os pagamentos deverão ser realizados por meio de boleto bancário com código de barras.

8 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme anexo 8.1.

8.2 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

8.3 Os preços apresentados deverão ser, sempre que aplicável, os constantes dos planos básicos aprovados pela ANATEL.

8.4 A contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (índice de serviços de Telecomunicações) e/ou outro índice de acordo com o Plano de serviço alternativo de serviços ou plano básico, devidamente homologado para a prestação dos serviços aplicados a Contratada pela ANATEL.

8.5 As quantidades mensais estimadas, constantes das planilhas de preços, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizada, como referência, para elaboração da proposta de preços.

8.6 A definição da empresa licitante vencedora será pelo menor VGA (Valor Global Anual) do anexo 8.1 para o item 1, anexo 8.2 para o item 2 deste Edital.

8.7 A oferta de lances (diminuição de preços) durante a sessão do Pregão Amplo deverá ser feita sobre o VGA, constantes das planilhas de preços.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO II

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1. INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1 A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por cópias não-autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, poderá ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante;
- 2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Estes documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante;
- 2.3 Certidão da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Este documento poderá ser substituído por certidão em breve relatório, expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3. REGULARIDADE FISCAL

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2 Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.3 Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo órgão local competente do INSS, que comprove a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências.
- 3.4 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no Decreto nº 5.512, de 15.08.2005.
- 3.4.1 Em substituição ao documento descrito no subitem 3.4, será aceita a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, que comprove a regularidade relativa a tributos e contribuições federais e outras imposições pecuniárias compulsórias, incluindo as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e o lucro da empresa, bem como da Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), desde que estejam dentro dos seus prazos de validade.
- 3.4.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e Serviço de Telefonia Fixa Comutada outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.

6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 6.1 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo VII.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO III

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O invólucro nº 1 - "PROPOSTA", deverá conter a documentação a seguir discriminada:
 - 1.1 Proposta de Preços, em 1 (uma) via, datilografada ou digitada, datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante ou por seu procurador, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas, elaborada conforme instruções constantes deste Anexo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V - Modelo de Proposta.
 - 1.2 Planilhas de Resumo dos valores faturados (Anexo 8.1, para o item 1, Anexo 8.2 para o item 2).
- 2 Da Proposta de Preços devem constar:
 - 2.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da apresentação da proposta;
 - 2.2 Declaração de que no preço cotado por item estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos, quando aplicados; custos relativos aos serviços de telefonia mão-de-obra; auxílio-alimentação ou refeição; vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, material de consumo, equipamentos, frete, prêmio de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
 - 2.3 Declaração de que a proposta está sendo apresentada em conformidade com as Especificações Técnicas do Anexo I;
 - 2.4 Informações complementares tais como: razão social da empresa; CNPJ; endereço completo (inclusive CEP); telefone/fax/e-mail; número da conta bancária; banco/praça; agência (código e nome).
3. Cada licitante poderá apresentar somente uma única proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.
4. A adjudicação será feita de forma global, devendo todos os itens de serviços ser prestados por uma única empresa.
5. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta que entre si celebram a Câmara Municipal de Anchieta e a empresa xxxxxxxx.

A Câmara Municipal de Anchieta, com sede em xxxxxx (xx), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado pela Sra., inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., portador da carteira de identidade nº, expedida pela, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATADO têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e legislações complementares, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados:

- a) Edital do Pregão nº XX/XXXX e seus anexos;
- b) Proposta nº ___/XXXX da CONTRATADA, de __.__.XXXX.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de Voz e Dados, com roaming nacional e internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) para Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), para chamadas originadas em todo o território nacional a ser utilizado em aparelhos celulares, para a Câmara Municipal de Anchieta, conforme Especificações Técnicas (Anexo I).

III - VIGÊNCIA E PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da lei nº8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços a Câmara Municipal de Anchieta, a partir da vigência deste Contrato.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

I - cumprir fielmente este ajuste de modo que a realização dos serviços avançados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I, do Edital;

II - designar e manter preposto responsável pelo atendimento a Câmara Municipal de Anchieta, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

III - exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

IV - acatar as exigências do contratante quanto à execução dos serviços;

V - prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante relativamente à execução dos serviços contratados, em até três dias úteis;

VI - providenciar a correção das deficiências no prazo de 48 horas conforme normas estabelecidas pela ANATEL

VII - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

VIII - não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do contratante, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante, pelo período de 5 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

IX - pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

X - aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços quando solicitado pelo contratante observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

XI - repassar ao contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;

XII - manter atualizados endereço e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - São de responsabilidade da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

I - eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do contratante, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na prestação do serviço contratado;

II - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da Câmara Municipal de Anchieta.

III - a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado.

IV - despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

V - eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATADO, provocados por imperícia, imprudência ou negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do CONTRATANTE :

I - fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;

II - indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, o nome do servidor que ficará responsável pela fiscalização do Contrato, na forma da CLÁUSULA SEXTA.

VII - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução do objeto deste ajuste, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em sua co-responsabilidade ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO QUARTO – As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA, por escrito, para correção ou adequação.

VIII - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes das planilhas anexas a este Contrato, aplicados os respectivos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços contratados estão incluídas todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, transportes e fretes, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, inclusive de administração, emolumentos, prêmios de seguro, ISS, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do valor da nota fiscal/fatura serão descontados, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal, e outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento do objeto contratado obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a CONTRATADA apresentará ao setor competente da Câmara, após o término de cada mês civil e ao término do Contrato, a nota fiscal/fatura relativa aos serviços executados acompanhada das planilhas de resumo de valores faturados.

II - para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos, no seu prazo de validade, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos:

a) Comprovante de regularidade para com o FGTS;

b) Certidão Negativa de Débito (CND);

c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme disposto no Decreto nº



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

5.512, de 15.08.2005, que poderá ser substituída pela Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, válida também para as contribuições sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou suas delegacias regionais e pela Certidão de Quitação quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), desde que estejam dentro dos seus prazos de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - o Fiscal do Contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura para encaminhá-la para pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à CONTRATADA, nos termos do inciso "V" desta cláusula;

IV - o pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo contratante dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;

V - as notas fiscais/faturas não aprovadas pelo contratante serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos nos incisos "III" e "IV" acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigidas.

CLÁUSULA NONA - A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - execução parcial ou defeituosa dos serviços;

II - existência de qualquer débito para com o contratante;

III - existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao contratante;

IV - descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de atraso nos pagamentos devidos, o contratante pagará à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 1% (um por cento) sobre o valor da fatura pendente, independentemente dos dias de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se atraso no pagamento devido a não-efetivação pelo contratante dos créditos pertinentes, após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da fatura, observado que, no caso de devolução ou revisão, o prazo passará a ser contado a partir da entrega ao contratado da fatura devidamente corrigida.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

IX - REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada poderá reajustar os preços de cobrança a cada 12 meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o reajustamento do preço, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência ao CONTRATANTE, com informação do percentual e da data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes autorizados pela Anatel poderão ser objeto de negociação entre o Contratante e a Contratada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, sendo necessário firmar Termo Aditivo entre as partes na hipótese da negociação resultar valores abaixo dos índices de reajustes autorizados.

X - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, salvo no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

XI - RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas ainda, no que couberem, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia da interessada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As sanções de advertência e multa, exceto a de mora, serão aplicadas pelo CONTRATANTE e a de suspensão temporária pelo CONTRATANTE, ao qual cabe propor a declaração de inidoneidade, cuja aplicação é da competência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa de mora será aplicada pelo CONTRATANTE da Subunidade de Licitações, Contratações e Autorização de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATADO a critério do CONTRATANTE desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DECIMA NONA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada à razão de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida, até 20 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A multa por inexecução contratual deste ajuste poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de 10% (dez por cento):

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, sendo calculada sobre o valor da fatura correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - pela inexecução total do contrato sendo calculada sobre o valor total do contrato;

III - por não ter o contratado iniciado a execução do contrato no prazo neste previsto, sendo calculada sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

IV - pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do contratante, sendo calculada sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o contratante;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma das CLÁUSULAS VIGÉSIMA TERCEIRA e VIGÉSIMA SEXTA, inciso I deste Contrato;

II - por 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, constantes do Anexo 1 ao Edital, não efetuando sua correção após solicitação do contratante;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao contratante, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a assinatura deste contrato;

h) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, atuação com interesses escusos ou reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada que, dentre outros casos:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do contratante.

XIV - RECURSO CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou as sanções poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A administração e o gerenciamento deste ajuste ficam a cargo da Câmara Municipal de Anchieta, telefone (28) 3536-0300.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal de Anchieta especialmente designado.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais alterações de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratante se compromete a fornecer aos empregados indicados pela CONTRATADA todas as informações complementares específicas que forem necessárias à adequada prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ (.....).

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - As despesas deste ajuste serão custeadas com os recursos oriundos do orçamento da Câmara Municipal de Anchieta de 2012, no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta para a solução de questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que porventura tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta-ES de de 2013.

Pelo CONTRATANTE

pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Local, de de 2013.

Ao
XXXXXXXXXXXX

Ref.: Pregão XX/XXXX

Prezados senhores,

(Incluir a planilha)

6. Informações complementares:
- a) razão social da empresa;
 - b) CNPJ/MF;
 - c) endereço completo (inclusive CEP);
 - d) telefone/fax/e-mail;
 - e) Validade da proposta.

Carimbo e assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão N° 03/2013, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2° da Lei n° 8.666/93, que a Empresa, da qual sou (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do CRC apresentado na habilitação.

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 4.358, DE
05.09.2002**

Ref.: Pregão nº XX/XXXX.

.....(empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (Sra.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

Local e data

.....
Representante Legal

* em caso afirmativo, assinalar a ressalva.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

ANEXO VIII
SERVIÇO MÓVEL
VALOR MÁXIMO ESTIMADO

SERVIÇO	A) QUANTIDADE (estimada)	PREÇO DOS SERVIÇOS (valor máximo Unitário R\$)	VALOR máximo TOTAL R\$
VC1 Móvel Fixo (Min)	1.500	0,32	480,00
VC1 Móvel/Movel (Min) mesma Operadora	1.500	0,29	435,00
VC1 Móvel/Movel (Min) Outras Operadoras	1.500	0,36	540,00
VC1 Móvel/Móvel (Min) Intragrupo	3.000	0,00	0,00
AD1 (Adicional Deslocamento) (Un.)	100	1,29	129,00
AD2 (Adicional Deslocamento) (Un.)	100	1,29	129,00
DSL1 Deslocamento (Min)	100	0,79	79,00
DSL2 Deslocamento (Min)	100	0,79	79,00
Serviço Controle de Consumo de Voz (unidade)	15	4,26	63,90
SMS	1.000	0,26	260,00
MMS	100	0,69	69,00
Assinatura de Voz + Serviço Intragrupo (un.)	20	15,60	312,00
Assinatura Dados Pacote 2 GB (un.)	16	79,93	1.278,88
Valor Máximo Mensal:			3.854,78
Valor máximo até 31/12/2013			



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)

SERVIÇO	A) QUANTIDADE MENSAL DE MINUTOS (estimada)	B) PREÇO DOS SERVIÇOS	C = (A x B) VALOR TOTAL R\$
VC2 Móvel Fixo (Min)	500	0,47	235,00
VC2 Móvel Móvel Outras Operadoras (Min)	500	1,09	545,00
VC2 Móvel Móvel Mesma Operadora (Min)	500	0,25	125,00
VC3 Móvel Fixo (Min)	500	0,47	235,00
VC3 Móvel Móvel Outras Operadoras (Min)	500	1,09	545,00
VC3 Móvel Móvel Mesma Operadora (Min)	500	0,33	165,00
Roaming Internacional VOZ	100	4,80	160,00
Valor Máximo Mensal:			2.010,00
Valor máximo até 31/12/2013			

MODEM DE INTERNET MOVEI 3G COM PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 4GB DE TRÁFEGO MENSAL (COM MODEM INCLUSO)		
Quantidade	Preço dos Serviços	Valor Máximo (total)
03	96,60	289,80